ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/96

Autoriza o Executivo Municipal a assinar termo aditivo a convênio com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termo aditivo a convênio com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, em acordo com o seguinte texto:

"Termo aditivo ao convênio de Cooperação Técnica celebrado entre **SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL BEMFAM** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - RS.**

A **SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL**, reconhecida de Utilidade Pública Federal, "ex-vi", do Decreto nº 68.514 de 15 de abril de 1971, confirmado pelo Decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1992 com Sede na Avenida República do Chile nº 230 - 17º andar, CEP: 20.031-170, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.669.672/0001-43, por seu estabelecimento na rua Guaporé, número

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
25/03/96

140E, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.801-970, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.669.672- 0081-28, neste ato representada por sua bastante procuradora e Secretária Executiva, **CARMEN CALHEIROS GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 04161172-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 04/11/76 e CIC nº 030.520.017-87, residente na Cidade do Rio de Janeiro, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - RS**, com sede a Av. TIRADENTES, 1.625 na Cidade de Agudo - Estado do Rio Grande do Sul CEP: 96.540-000, neste ato representada por **ARI CARLINHOS JAEGER** cédula de identidade nº 100334110-2, expedida por S.S.P. CIC nº 161.960.400-06, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para alterar, dando nova redação ao Parágrafo Primeiro da Cláusula 3ª do convênio firmado em 12/04/93 e termo aditivo firmado em 24/10/95 assim disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O conteúdo do Parágrafo Primeiro da Cláusula 3ª passa a ter a seguinte redação:

DA CONTRIBUIÇÃO

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente a R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais), que será depositada em nome da CONVENENTE, à conta nº 03000950.0, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0414, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância acima será reajustada anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econônicas S.P. (FIPE), ou em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundaçào Getúlio Vargas, ou pelo índice apurado pelo governo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se em virtude de lei subseqüente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida pela lei posterior.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
25/03/96

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam mantidas todas as demais disposições pactuadas no referido convênio como se aqui estivessem transcritas.

Rio de Janeiro, RJ, ... de ..... de 19.... .

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM - ENTIDADE CONVENENTE"

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO-RS ENTIDADE CONVENIADA

Agudo, 25 de março de 1996.

Ver. Nilson Schiefelbein
Presidente

Ver. Hélio Paulo Fehn
Vice-Presidente

Ver. Derli Duttel
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
25/03/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
22/MAR/96

Termo aditivo ao convênio de Cooperação Técnica celebrado entre **SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL BEMFAM** e **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - RS.**

A **SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL**, reconhecida de Utilidade Pública Federal, "ex-vi", do Decreto nº 68.514 de 15 de abril de 1971, confirmado pelo Decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1992 com Sede na Avenida República do Chile nº 230 - 17º andar, CEP: 20.031-170, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.669.672/0001-43, por seu estabelecimento na rua Guaporé, número 140E, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.801-970, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.669.672-0081-28, neste ato representada por sua bastante procuradora e Secretária Executiva, **CARMEN CALHEIROS GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 04161172-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 04/11/76 e CIC nº 030.520.017-87, residente na Cidade do Rio de Janeiro, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - RS**, com sede a Av. TIRADENTES, 1.625 na Cidade de Agudo - Estado do Rio Grande do Sul CEP: 96.540-000, neste ato representada por **ARI CARLINHOS JAEGER** cédula de identidade nº 100334110-2, expedida por S.S.P. CIC nº 161.960.400-06, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para alterar, dando nova redação ao Parágrafo Primeiro da Cláusula 3ª do convênio firmado em 12/04/93 e termo aditivo firmado em 24/10/95 assim disposto:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O conteúdo do Parágrafo Primeiro da Cláusula 3ª passa a ter a seguinte redação:

DA CONTRIBUIÇÃO

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente a R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais), que será depositada em nome da CONVENENTE, à conta nº 03000950.0, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0414, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da população assistida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A importância acima será reajustada anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econônicas S.P. (FIPE), ou em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundaçào Getúlio Vargas, ou pelo índice apurado pelo governo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se em virtude de lei subseqüente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida pela lei posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Ficam mantidas todas as demais disposições pactuadas no referido convênio como se aqui estivessem transcritas.

Rio de Janeiro, RJ, ... de ..... de 19.... .

SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM - ENTIDADE CONVENENTE -	**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO-RS** ENTIDADE CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome:
Carteira de Identidade:
CIC:

2º _____
Nome:
Carteira de Identidade:
CIC:

Coordenador(a) do Programa: INEZITA CAMARGO
Endereço do Programa: RUA GUAPORÉ 140 E
89.801-970 CHAPECÓ-SC
Carteira de Identidade: 12R/440.974 SSP/SC
CIC: 492.264.449-00